INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-FEEC Nº 01/2025

Dispõe sobre as diretrizes para proposição, acompanhamento, avaliação e creditação de Atividades de Extensão em disciplinas de graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Unicamp.

Considerando:

I. o princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão no ensino universitário, estabelecida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal no 9.394/96);

II. a Resolução CNE/CES no. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

III. a Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE 2014-2024, em sua Meta 12 e Estratégia 12.7: *assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social*;

IV. o Parecer CNE/CES no 608/2018 que aponta como atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante e amparadas por diretrizes e princípios claramente definidos;

V. a Deliberação CEPE A-022/2021 de 07/12/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação da Universidade Estadual de Campinas;

VI. o compromisso das Comissões de Graduação e de Extensão da FEEC/Unicamp em estabelecer as diretrizes para tal integração em consonância com as determinações supracitadas,

as Comissões de Graduação e de Extensão da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, de forma conjunta e integrada, propõem a seguinte Instrução Normativa referente às atividades extensionistas em disciplinas dos cursos de graduação em Engenharia Elétrica (cursos 11 e 41) e Engenharia de Computação (curso 34 hab. AB e AX).

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Serão consideradas atividades extensionistas passíveis de validação no âmbito de disciplinas constantes nos catálogos dos cursos de graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Unicamp todas aquelas permitidas pela Deliberação CEPE A-022/2021 ou por deliberação análoga que venha a substituí-la.

Artigo 2º - A inserção curricular das ações de extensão no PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos de graduação da FEEC tem como objetivos:

I. Promover experiências formativas, planejadas como forma de interação transformadora entre a universidade e a sociedade, buscando ampliar e consolidar o exercício da indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa;
II. Estimular a formação em extensão no processo educativo dos discentes, proporcionando desenvolvimento profissional integral alinhado às necessidades da sociedade.

Artigo 3º - Em consonância com o disposto no Art. 6º da Deliberação CEPE A-022/2021, a integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação deve priorizar ações junto a instituições de caráter público, comunitário e popular, tais como: movimentos sociais, associações, cooperativas e instituições semelhantes, podendo também incluir instituições com caráter social, de economia solidária, organizações sem fins lucrativos e congêneres.

CAPÍTULO II - DO GRUPO GESTOR DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM GRADUAÇÃO (GExtGrad)

Artigo 4º - O Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da FEEC (GExtGrad) é uma comissão assessora das Coordenadorias de Graduação e de Extensão, composto por quatro docentes ativos da Faculdade, em regime RDIDP, atuantes nos cursos de graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação.

§ 1º - Serão membros do GExtGrad:

I. O Coordenador de Graduação do curso de Engenharia Elétrica e o Coordenador de Extensão da FEEC, como membros natos;
II. Um docente da FEEC indicado pelo Coordenador do curso de Engenharia Elétrica.
III. Um docente da FEEC indicado pelo Coordenador de Extensão da FEEC.

§ 2º - O mandato dos membros não natos do GExtGrad será de 2 (dois) anos a partir da aprovação das indicações nas Comissões de Graduação e de Extensão e, subsequentemente, na Congregação.

Artigo 5º - O Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da FEEC se reunirá sempre que necessário, de maneira presencial ou eletrônica, por convocação de um dos membros natos e de acordo com a disponibilidade de seus membros.

§ 1º - A convocação para uma reunião do GExtGrad deverá ser feita ao menos 48 horas antes da data agendada.

Artigo 6º - Compete ao GExtGrad:

I. Trabalhar com o corpo docente da FEEC, com o objetivo de estimular a prospecção de oportunidades de desenvolvimento de atividades de extensão e criação das condições para sua execução;
II. Analisar as propostas de atividades extensionistas vinculadas aos cursos de graduação da FEEC;

III. Revisar critérios para a creditação de carga horária em extensão, a ser contabilizada no currículo do aluno em disciplina específica para este fim;
IV. Avaliar as atividades apresentadas como de caráter extensionista para fins de creditação de horas em disciplina específica;
V. Submeter suas propostas e recomendações às Comissões de Graduação e de Extensão para apreciação e emissão de parecer;
VI. Atender a outras demandas das Comissões de Graduação e de Extensão pertinentes ao tema.
VII. Avaliar as solicitações de uso de recursos vinculados à curricularização da extensão, nos termos do Art. 14 desta instrução.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Artigo 7º - Propostas de ações de integração entre graduação e extensão deverão ser formalizadas seguindo o procedimento divulgado pelas Comissões de Graduação e de Extensão, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Artigo 8º - As Comissões de Graduação e de Extensão definirão os mecanismos pertinentes para a deliberação sobre as propostas, celebração de convênios e atribuição de docentes em disciplinas que serão implementadas.

CAPÍTULO IV - DA CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS (DISCIPLINAS "IX" E SIMILARES)

Artigo 9º - Considera-se creditação o aproveitamento de atividades extensionistas realizadas por estudantes durante o curso de graduação, devidamente comprovadas, para fins de aprovação em disciplinas IX ou similares.

Artigo 10 - Para aprovação nestas disciplinas, os estudantes deverão apresentar documentos comprobatórios em atividades extensionistas que indiquem a obtenção de, pelo menos, o número de horas previstas no programa da disciplina correspondente.

Artigo 11 - Os documentos comprobatórios devem expressar as horas de atividades extensionistas em que o estudante atuou dentro do período de integralização do curso, a partir do ano catálogo de 2023. Serão aceitos, dentre outros:

I. Certificado emitido pelo ExtECult em uma atividade de extensão aprovada para curricularização;
II. Declaração, certificado ou parecer emitido e assinado pelo docente responsável pela atividade de extensão, tendo por base um relatório de atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo GExtGrad ou pela Congregação.

CAPÍTULO V - DAS DISCIPLINAS DE EXTENSÃO ("EX")

Artigo 13 - A proposição de disciplinas EX é estabelecida pela Deliberação CCG no 020/2021, alterada pela Del. CCG no 37/2022 e Del. CCG 05/2023, com períodos descritos no Calendário Acadêmico para proposição de novas disciplinas ou oferecimento de disciplinas já criadas.

§ 1º - A proposta de criação de disciplinas EX será apreciada pelo Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação, que submeterá seus pareceres técnicos à Comissão de Graduação;

§ 2º - A proposta de criação de disciplinas EX, acompanhada do parecer técnico emitido pelo grupo gestor e o parecer da CG, serão encaminhados à Congregação para posterior submissão à Comissão Central de Graduação, observando-se o calendário específico para este fim.

CAPÍTULO VI - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14 - Recursos repassados à FEEC pela UNICAMP com o fim específico de apoiar atividades de curricularização da extensão serão utilizados, preferencialmente, para:

a) alimentação do(a) estudante no período em que estiver realizando as atividades de extensão fora do Campus universitário;
b) deslocamento de ida e volta para o local em que a atividade deverá ser realizada;
c) seguro para cobertura do deslocamento do estudante e de sua estadia em região externa ao Campus universitário;
d) despesas relacionadas à vinda de pessoas da comunidade externa à universidade para participação em atividades de extensão promovidas pela FEEC.

§ 1º - Também é possível a utilização dos recursos para o custeio de preparação das atividades de extensão, desde que as despesas atendam aos parâmetros dos editais publicados pela universidade.

§ 2º - A solicitação dos recursos deve ser feita pelo docente responsável pelo projeto ao GExtGrad em formulário especificamente criado para esse fim.

§ 3º - A concessão dos recursos solicitados será avaliada pelo GExtGrad, levando em conta as características da solicitação e os recursos disponíveis.

§ 4º - Recursos oriundos de outras fontes deverão ser utilizados de acordo com as políticas previstas no relacionamento da Unicamp com estas outras fontes de recurso.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A avaliação das atividades extensionistas deve incluir a auto avaliação, com identificação da pertinência das atividades de extensão para o desenvolvimento das competências esperadas e constantes no Projeto Pedagógico do Curso, e demonstração da participação e resultados alcançados frente aos objetivos da atividade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - As ações de extensão tratadas por esta Instrução Normativa são aplicáveis aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação da Unicamp, pertencentes aos catálogos 2023 e posteriores.

Parágrafo único - O estudante que, porventura, tenha alteração de catálogo durante o curso e venha a ter atividades de extensão previstas em seu currículo pleno estará sujeito às ações desta Instrução Normativa.

Artigo 17 - Casos excepcionais e/ou omissos serão tratados pelo Grupo Gestor de Atividades de Extensão em Graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação da Unicamp, ou, se necessário, pela Congregação da FEEC.

Artigo 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação da FEEC.